

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO
TRABALHO**

PASSO FUNDO /SRTE-RS
46272.000339/2018-44

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005903/2018



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/02/2018 no município de Passo Fundo/RS;

E

ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II, CNPJ n. 09.152.925/0001-22, localizado(a) à Rua Fagundes dos Reis - até 992/993, 201, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-070, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **RALFE OLIVEIRA ROMERO**, CPF n. 659.112.020-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR005903/2018**, na data de 05/02/2018, às 10:55.



_____, 05 de fevereiro de 2018.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO**

RALFE OLIVEIRA ROMERO
Administrador

ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005903/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II, CNPJ n. 09.152.925/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RALFE OLIVEIRA ROMERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de janeiro de 2018 a 21 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) **Profissional dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada, no período de 23 (vinte e três) a 30 (trinta) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) e, de 23 (vinte e três) a 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), sem qualquer prejuízo de sua remuneração.**

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - O empregador deverá informar o sindicato acordante, até o início da dispensa remunerada, a relação de trabalhadores que precisarão trabalhar no período estabelecido no *caput*.

§ 3º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

§ 4º - Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador e não tendo havido a compensação das horas de que trata o § 1º, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 5º - Fica assegurado, aos trabalhadores técnicos e administrativos que estiverem em gozo de férias nos períodos de dispensa previstos no *caput*, além do período de férias regulares, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

RALFE OLIVEIRA ROMERO
Administrador
ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)